



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal Nº 336/2019

“Dispõe sobre a criação do Bairro Junco, na cidade de Carnaubal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

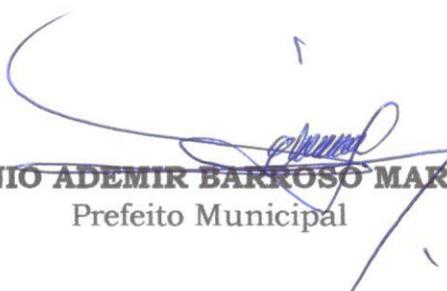
Art. 1º – Fica criado o Bairro Junco (Zona Urbana), em lugar do Sítio Junco (Zona Rural).

Art. 2º – O Bairro Junco, terá as seguintes delimitações específicas, inicia-se nos limites do Bairro São Vicente com as propriedades pelo lado direito e esquerdo pertencentes ao Sr. João Gomes de Farias e finaliza na propriedade do Sr. Pedro Fontenele Brito.

Art. 3º – O Município com a publicação desta Lei fará a colocação de placas indicativas com a inscrição Bairro Junco, nos limites inicial e final pela principal via de acesso ao Bairro.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167,
CENTRO – CEP. 62375 – 000 – CARNAUBAL – CEARÁ
CNPJ: 07.7326.700/001-41